



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	569 581
Entrada/Saída n.º	113 / Data 21/2/17

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Trabalho e Segurança Social
Deputado Feliciano Barreiras Duarte

SUA REFERÊNCIA
176/10.ª CTSS/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE
12-12-2016

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 852
ENT.: 2169
PROC. N.º:

DATA
24/02/2017

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 188/XIII/2.ª, da iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu - "Alteração legislativa relativamente ao método de cálculo do apuramento dos rendimentos para obtenção e reconhecimento da condição de insuficiência económica".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde através do ofício n.º 1458, datado de 24 de fevereiro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

**Nuno Miguel
da Costa
Araújo**

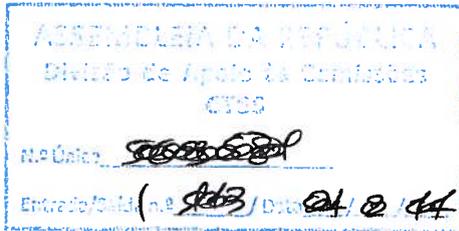
Assinado de forma
digital por Nuno Miguel
da Costa Araújo
Dados: 2017.02.27
15:02:13 Z

Nuno Araújo



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 4126	13/12/2016	N.º: ENT.: 19980/2016 PROC. N.º:	15/12/2016

Assunto: Pedido de Informação sobre Petição n.º 188/XIII/2ª, iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu. - "Alteração legislativa relativamente ao método de cálculo do apuramento dos rendimentos para obtenção e reconhecimento da condição de insuficiência económica"

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, IP), de informar o seguinte:

A Administração Central do Sistema de Saúde, IP, esclarece que as Portarias Conjuntas n.º 311-D /2011 de 27 de setembro e n.º 297-A/2012, de 28 setembro, foram alteradas pela Portaria n.º 289-B/2015, de 17 de setembro, em vigor desde 20 de setembro de 2015.

De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, na sua redação atual, o rendimento médio mensal do agregado familiar resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar por 12 meses e da regra de capitação calculada nos termos do artigo 4.º mesma Portaria, ou seja, «O valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem em função da capitação correspondente ao número de sujeitos passivos, a quem incumbe a direção do agregado familiar, nos termos do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).»

As alterações às Portarias referidas anteriormente, tiveram como objetivo assegurar que o "valor global das prestações sociais pagas pelos serviços e entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social" que conta para o cálculo dos rendimentos brutos anuais para aferição da condição de insuficiência económica para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras eram exatamente os mesmos que estão previstos no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.



Estas alterações permitiram uma harmonização da informação referente às prestações sociais que são consideradas para efeitos de apuramento dos rendimentos relevantes para a definição da atribuição de apoios sociais, retirando destes rendimentos, os apoios eventuais e esporádicos para apuramento da insuficiência económica para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras.

Assim, a Portaria n.º 289-B/2015, de 17 de setembro, surtiu efeitos já na reavaliação para a atribuição de insuficiência económica para os rendimentos auferidos em 2014, ou seja, na reavaliação ocorrida a 30 de setembro de 2015.

Mais se informa, em face da questão referida na presente petição, que o atual processo de apuramento do rendimento medio mensal (efetuado pela Autoridade Tributaria e Aduaneira), não acomoda a questão dos rendimentos auferidos em anos anteriores e pagos de uma só vez, com efeitos retroativos, em determinado ano fiscal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)



Assim, no âmbito da Portaria n.º 311 -D/2011, de 27 de dezembro, a Portaria n.º 289-B/2015, de 17 de setembro, procedeu à alteração dos artigos 3.º e 7.º, passando a ter a seguinte redação:

« Artigo 3.º

(...)

g) Todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas, no âmbito do subsistema de ação social;»

« Artigo 7.º

(...)

2 – A solicitação dos serviços do Ministério da Saúde, a AT apura o rendimento médio mensal do agregado familiar em que o utente se integra, de acordo com a informação constante na base de dados fiscal e a informação reportada pelos serviços da segurança social, com exclusão das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas, no âmbito do subsistema de ação social.»

A Portaria n.º 289-B/2015, de 17 de setembro, procedeu também à alteração da Portaria n.º 297 -A/2012, de 28 de setembro, alterando as instruções de preenchimento do Modelo 43 a utilizar pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, para a comunicação dos valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social, passando assim a ter a seguinte redação:

«Instruções de Preenchimento Modelo 43».

Códigos	Natureza
01	Subsídios de desemprego, doença, parentalidade e rendimento social de inserção
02	Subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação
03	Prestações familiares e no âmbito da deficiência e dependência
04	Prestações pecuniárias de caráter eventual do subsistema de ação social
05	Bolsas de estudo e formação